

CONVENÇÃO DE 1951 RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS: ANÁLISES, CRÍTICAS E CONSIDERAÇÕES.

DIAS, Morgana Gabrielle Radatz¹; CORRÊA, Anelize Maximila²;

¹Acadêmica do curso de Direito - Universidade Católica de Pelotas; morganardias_@hotmail.com

²Professora de Direito Internacional e Direitos Humanos - Universidade Católica de Pelotas;
anelizedjp@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa busca investigar e analisar o instituto do refúgio, que de acordo com o autor GUERRA (2011), surge no contexto de grandes conflitos internacionais produzidos no curso do século XX. Porém, já se viam sinais do instituto há mais de quatro séculos, onde não havia ainda, nenhuma proteção internacional existente para os refugiados.

A proteção aos indivíduos afetados por tantos conflitos políticos começou a surgir com o final da Primeira Guerra Mundial, quando Estados Unidos, Grã Bretanha e França se dedicaram à idéia de criar uma organização de proteção coletiva que garantisse que o mundo não mergulharia em um novo conflito. Esse projeto foi concebido com a Liga das Nações, que correspondia a uma organização intergovernamental de natureza permanente baseada nos princípios da segurança coletiva e da igualdade entre os Estados. Em seu âmbito foi criado o Alto Comissariado sobre Refugiados com o propósito de fazer frente aos grandes deslocamentos de pessoas provocados pela divisão de alguns Estados europeus, como consequência do Tratado de Versalhes e pela guerra Civil produzida na extinta União Soviética.

Infelizmente a esperança de um desenvolvimento maior da Liga durou pouco, pois segundo JORDAN (2011), os Estados Unidos não foi capaz de obter apoio de seu congresso, que se recusou a ratificar o envolvimento do país na Liga. Sem os Estados Unidos, e somente a cargo de Grã Bretanha e França, países que estavam desgastados pela guerra e no limite de sua capacidade financeira, a Liga ficou enfraquecida e, com o passar do tempo, passou a ser vista pelas nações como pouco mais que uma inconveniência, faltando-lhe determinação para impor uma proteção coletiva ao mundo.

Outro acontecimento que levou milhares de pessoas a se deslocarem de seus lares por medo e perseguição foi a Segunda Guerra Mundial. Nesta guerra, os judeus em particular foram os que mais sofreram as consequências diante da obsessão desmedida de Hitler pelo poder. Este ditador considerava que para chegar até o “topo” era preciso eliminar pessoas consideradas, pelos alemães, como parte de grupos racialmente inferiores; tais grupos – judeus, ciganos, deficientes físicos e mentais, e eslavos: poloneses, russos, e de outros países do leste europeu – eram perseguidos por seu comportamento político, ideológico ou comportamental; podem-se citar, ainda, os comunistas, os socialistas, as Testemunhas de Jeová e os homossexuais.

Após o Holocausto, muitos sobreviventes dessa barbárie foram em busca de abrigo e proteção e os encontraram nos campos para deslocados de guerra administrados pelos poderes aliados. Aqueles que eram acolhidos como refugiados não eram abrigados porque o Estado sentia o dever de protegê-los, mas porque queria mostrar à própria nação as suas vantagens enquanto país em

oposição às desvantagens do país de origem daquele que buscava refúgio (JUBILUT, 2007).

Aos poucos os Estados começaram a desenvolver ações de proteção aos refugiados. Em 1943, foi criada a UNRRA (United Nations Relief and Rehabilitation Administration). Já no ano de 1947, na vigência das Nações Unidas, houve a transferência de atribuições e bens para a Organização Internacional dos Refugiados, sediada em Genebra. A citada Organização conseguiu lograr resultados exitosos, em que pese a sua curta existência, como o equacionamento do assentamento de aproximadamente um milhão de pessoas e a repatriação de mais de 60 mil pessoas. Estes dados estão de acordo com os reportados por GUERRA (2011).

Apesar das grandes conquistas da referida Organização, ainda havia uma baixa adesão pelos Estados integrantes da ONU à mesma. Sendo assim, decidiu-se que deveria ser constituído um novo organismo para cuidar do problema dos Refugiados. Este novo organismo veio a ser o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas). Com o estabelecimento do ACNUR verificou-se a positivação internacional das fontes do Direito Internacional com a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e com o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, contribuindo para o início efetivo da sistematização internacional de proteção.

A Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, adotada por uma Conferência das Nações Unidas, tentou de alguma forma levar uma assistência maior àquelas pessoas que passavam por um triste momento em suas vidas e nas de seus familiares. Com isso, passou a definir quem pode ou não ser considerado um refugiado. Além disso, a Convenção também trata do tocante as obrigações e direitos conferidos aos refugiados a partir do momento em que estabelecem a sua residência habitual ou o seu domicílio nos estados que fazem parte da mesma.

Desde a criação da Convenção surgiram novas situações que não estão elencadas como motivos para que se determine uma pessoa como refugiado. Um exemplo disto são os refugiados ambientais, pessoas que se vêem obrigadas a deixar seus lugares de origem em decorrência de grandes catástrofes ambientais, que destroem seus patrimônios sem deixar nada para que possam manter-se, obrigando-os a iniciar uma nova vida em outro lugar.

Em virtude desta e outras mudanças, criou-se o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, que veio como uma forma de complementar a Convenção, dando oportunidade aos Estados Partes da mesma, de adequarem-se as situações atuais, promovendo uma melhor proteção àqueles que buscam refugiar-se em seus territórios.

Com o passar do tempo outras complementações para estes tratados foram surgindo, destaca-se a Declaração de Cartagena para refugiados; a Declaração de São José sobre Refugiados e pessoas deslocadas; Declaração e Plano de Ação do México para fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina; Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no continente Americano; Declaração de Princípios do MERCOSUL sobre Proteção Internacional dos Refugiados (ACNUR, 2013).

É importante ressaltar que a cada dia que passa é maior o número de refugiados no mundo. Segundo dados estatísticos da ACNUR, no final de 2012 havia 45,2 milhões de pessoas deslocadas à força em todo o mundo como resultado de perseguição, conflitos, violência generalizada, e violações dos direitos humanos. Deste grande contingente de pessoas, 15,4 milhões eram considerados refugiados.

Sendo assim busca-se ampliar a visão da sociedade diante de tais acontecimentos que se tornam cada vez mais freqüente em nosso mundo hoje.

2. METODOLOGIA

Motivada a tentar buscar uma resposta às dúvidas e lacunas existentes no presente tratado, realizou-se este trabalho, composto por três capítulos. O primeiro aborda a história do instituto do refúgio, realçando os fatos mais marcantes que impulsionaram o avanço do seu surgimento. O segundo apresenta a análise da Convenção de 1951 e uma breve explanação das regulamentações posteriores referente ao assunto. Ao final, o último capítulo aborda a situação do refúgio no Brasil hoje, assim como iniciativas feitas pelo Governo Brasileiro em prol dos refugiados.

Para compor essa estrutura, utilizou-se uma metodologia qualitativa baseada em uma pesquisa teórica, ou seja, foram objetos de análise diversas doutrinas, artigos, tratados e leis.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os refugiados são vítimas da busca dos governantes pelo poder e pelo prestígio, isto é notável ao se observar os motivos que levaram ao acontecimento da Segunda Guerra Mundial, por exemplo.

A criação da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados em 1951 foi um grande avanço em relação aos direitos humanos, porém, ainda assim, é preciso ter consciência de que o mundo evoluiu e se modificou muito com o passar do tempo; com isso a Convenção foi ficando de certa forma ultrapassada, não provendo, por exemplo, a solicitação de refúgio em razão de desastres ambientais.

Nesse sentido foi fundamental a criação das regulamentações posteriores, como o Protocolo de 1967, porém, não bastam outras regulamentações se muitos Estados contribuem de forma insuficiente em prol dos refugiados. Deve-se ter consciência de que tanto a Convenção quanto outros meios de proteção são apenas uma base com o objetivo de nortear e de certa forma estimular os atos dos Estados em relação ao assunto.

Acredita-se, portanto que a Convenção deveria ser uniforme, ou seja, todos os Estados que a ratificaram deveriam atuar de maneira formal no momento da avaliação da determinação da condição de refugiado. Dessa forma não se teria margem para que cada Estado em seu âmbito interno deixasse de cumprir o que foi decidido ou realize de forma equivocada o recebimento de refugiados.

4. CONCLUSÕES

Conclui-se esta pesquisa com o pensamento de que cabe aos Estados Partes cooperarem, e não simplesmente utilizarem as palavras como meio de ação. A Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados jamais pode ser

esquecida em virtude de novas regulamentações, pois graças a este tratado os refugiados tornaram-se objeto de proteção internacional.

Deve-se atualizá-la, respeitá-la e agir cada vez mais com o seu propósito: ir além do escopo contratual e concretizar o máximo possível o tratamento nela assegurado para as pessoas que se encontram na condição de refugiados.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. **Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas**. Editora ACNUR BRASIL, 2013, p. 103 a 132.

Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados.

GUERRA, Sidney. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

JORDAN, David. **História da Segunda Guerra Mundial**. São Paulo: M. Books, 2011.

JUBILUT, Líliliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007, p. 28.

O Holocausto. **United States Holocaust Memorial Museum**. Disponível em: <<http://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10005143>>. Acesso em: 21 fev 2014.

Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados.